


Processo 03/001.637/2022	
Data de autuação: 28/07/2022	Fls. 28
Rubrica 	

AO TR/GAB

Sr^a Secretária

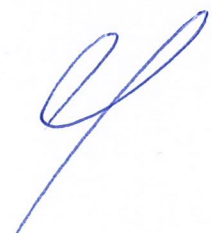
Trata-se o presente processo administrativo de expediente aberto em razão de manifestação da licitante “AUTOPASS BILHETAGEM LTDA”, doravante designada REQUERENTE, protocolada em 27/07/2022, no âmbito da CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022, que tem por objeto a outorga de concessão, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para prestação dos Serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, instruída no processo administrativo nº 03/003.335/2021.

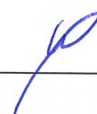
Aduz a REQUERENTE que as propostas econômicas das licitantes “CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL” e “CONSÓRCIO TACOM” estariam eivadas de vícios que conduziram à sua desclassificação. Além disso, sustentou a REQUERENTE que as propostas econômicas das licitantes “CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL, “CONSÓRCIO TACOM” e “SONDA MOBILITY LTDA” seriam inexequíveis, de modo que, por esse motivo, também deveriam ser desclassificadas.

Como se pode observar, a petição da REQUERENTE visa à reforma da decisão desta Comissão Especial de Licitação de classificar as propostas econômicas de licitantes, tomada na Sessão Pública de abertura dos envelopes realizada no dia 12/07/2022, devidamente registrada na Ata da Sessão Pública de fls. 1280-1285-v do processo administrativo nº 03/003.335/2021.

Desse modo, muito embora a REQUERENTE tenha denominado a peça de “manifestação”, e buscado seu fundamento de validade no direito de petição previsto no art. 5º da Constituição da República, fora de dúvidas que o conteúdo da manifestação é de RECURSO ADMINISTRATIVO em face de decisões desta Comissão Especial de Licitação.

Nesse passo, aplica-se à espécie o disposto no art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o RECURSO ADMINISTRATIVO das decisões da



Processo 03/001.637/2022	
Data de autuação: 28/07/2022	Fls. 29
Rubrica 	

Comissão Especial de Licitação deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias. No caso concreto, o termo inicial do prazo para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ocorreu no dia 12/07/2022, e o termo final do prazo foi dia 19/07/2022.

Cabe ressaltar que não pode a REQUERENTE, a pretexto do exercício do direito de petição, descumprir prazo fixado em lei para interpor RECURSO ADMINISTRATIVO. Entendimento diverso levaria a interpretação absurda de que o prazo de 5 (cinco) dias previsto em lei seria totalmente inócuo. O *nomen juris* da peça atribuído pela REQUERENTE não é apto a alterar sua natureza jurídica. Ademais, a fixação de prazos na lei é medida que prestigia a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência administrativa.

Portanto, tendo em vista o fato de que a REQUERENTE interpôs o RECURSO no dia 27/07/2022 e o prazo final para tanto ocorrera no dia 19/07/2022, reputamos o RECURSO **intempestivo**, de modo que não deve ser conhecido.

À consideração superior.

Em 03/08/2022


LAURO COSTA SILVESTRE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto Rio nº 50.258/2022